

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.202/0001-45, sediada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/nº, CEP 77.001-002, na cidade de Palmas, TO, neste ato representada por sua Secretária de Estado Sra. Miyuki Hyashida, portadora da Carteira de Identidade nº 1.445.858, expedida pela SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 020.213.928-05, doravante denominada **SEMARH**, e a **Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH** no Brasil, Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Nacional, Sr. Michael Horst Rosenauer, portador da Carteira de Identidade nº PE32.619-7, expedida em 28/05/2019, e inscrito no CPF sob o nº 713.311.561-14, doravante denominada **GIZ**, podendo cada uma ser denominada **PARTE** ou o conjunto das entidades ser denominado **PARTES**, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento (“**MEMORANDO**”), mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Memorando tem como objeto a cooperação entre as Partes para a consecução dos seguintes objetivos:

##### OBJETIVO GERAL:

Fortalecer as políticas e estratégias do governo do Estado do Tocantins na promoção e execução de ações de mitigação e adaptação à mudança do clima por meio da conservação e melhoria dos serviços ambientais, no âmbito de seus processos de gestão e planejamento e implementação de políticas públicas.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Tocantins na temática de mudança do clima; e
- Fomento de ações no âmbito de redução de emissões no contexto de estabelecimento e aprimoramento de políticas públicas de Mudanças Climáticas.

1.2. Maiores detalhes sobre o objeto da cooperação estão descritos no Plano de Trabalho (Anexo).



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 2.1. As Partes possuem as seguintes características:

**Contraparte:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins é um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do estado do Tocantins, que atua para garantir a utilização sustentável dos recursos naturais do território tocantinense de forma a assegurar o bem-estar social com o desenvolvimento econômico e tecnológico e a conservação do meio ambiente. É o Órgão responsável por elaborar políticas públicas, assim como planos, programas e projetos de meio ambiente no Estado do Tocantins.

Nesse contexto, o Estado do Tocantins apresenta grande potencial para o desenvolvimento de ações junto a GIZ, pois vem desenvolvendo importantes instrumentos relacionados à Mudança do Clima como o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, o Projeto de Lei que reformula a atual Política Estadual de Mudanças Climáticas e cria a Política Estadual de Serviços Ambientais e o projeto CAR – TO Legal, assim como faz parte de plataformas colaborativas internacionais, como a Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (*GCF Task Force*), além de ser signatário do *Under2 Coalition*. Tais ações colaboram significativamente e alicerçam as ações do Tocantins no desenvolvimento de uma economia de baixas emissões de gases de efeito estufa (GEE).

**GIZ:** A Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH é uma empresa controlada pelo Governo da República Federal da Alemanha, incumbida de promover Cooperação Internacional, atuando no âmbito de Energias Renováveis e Eficiência Energética, da Proteção do Meio Ambiente e do Manejo Sustentável dos Recursos Naturais, do Desenvolvimento Urbano Sustentável, da Mudança Climática, da Cooperação Triangular, do apoio prático relacionado às Parcerias com o Setor Empresarial e da contribuição, por meio de recursos humanos e financeiros, em atividades e projetos de interesse comum entre os governos do Brasil e da Alemanha.

### 2.2. As atividades das Partes para contribuir com os objetivos *supra* são:

#### SEMARH:

- Fornecer dados, informações e orientações relacionadas à Mudança do Clima e à execução das atividades que tenham relevância para a elaboração e condução das atividades de interesse mútuo, para alcançar os objetivos firmados neste Memorando e para o monitoramento dos impactos;
- Atuar, em conjunto com a GIZ, no delineamento estratégico das ações; na elaboração de planos de trabalho e termos de referência para contratações de consultorias, estudos e outras atividades de suporte à implementação do projeto; no acompanhamento, supervisão da execução e monitoramento das atividades e



validação de progresso; na aprovação dos produtos contratados; e na disseminação dos resultados obtidos;

- Coordenar, como parceiro da GIZ no Estado do Tocantins, a condução do apoio operacional e das ações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades no território tocantinense;
- Disponibilizar equipe técnica para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos e indicar pelo menos uma pessoa responsável pelo acompanhamento, supervisão e monitoramento do objeto pactuado e para as funções de planejamento conjunto. Este ponto focal será responsável por manter a comunicação com a GIZ, inclusive se verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução;
- Prover condições para garantir a participação de seus/suas técnicos/as na execução das atividades do objeto pactuado;
- Disponibilizar instalação digital, física e infraestrutura (projetor, mobiliários etc.) para realização de eventuais reuniões técnicas;
- Preferencialmente, disponibilizar instalação física e infraestrutura para no mínimo dois assessores técnicos da GIZ durante o período de desenvolvimento das atividades do objeto pactuado;
- Autorizar e apoiar a publicação de artigos, estudos, livros, imagens e vídeos, nos canais de comunicação próprios e aqueles relacionados ao setor de mudança do clima, referentes à experiência e aos resultados obtidos no âmbito do presente Memorando; e
- Apoiar a facilitação e articulação, fluxo de informações e intercâmbio entre a SEMARH-TO e outras instituições, organismos e atores subnacionais, nacionais e internacionais pertinentes ao desenvolvimento das atividades do objeto pactuado.

#### GIZ:

- Assessorar tecnicamente a SEMARH-TO no tema de políticas sobre mudança do clima, NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada), planejamento, implementação e monitoramento de ações de mitigação e adaptação da mudança do clima, financiamento climático, incluindo REDD+ (Redução de Desmatamento e Degradação de Florestas e ações de manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal);
- Atuar, juntamente com a SEMARH-TO, no delineamento estratégico das ações; na elaboração de planos de trabalho e termos de referência para contratações de consultorias, estudos e outras atividades de suporte à implementação do projeto; no acompanhamento e supervisão da execução das atividades e validação de progresso; na aprovação dos produtos contratados; e na disseminação dos resultados obtidos;



- Disponibilizar especialistas técnicos/as e consultores/as adequados para prestação de serviços e elaboração de produtos;
- Disponibilizar uma pessoa responsável pelo acompanhamento, supervisão e monitoramento do objeto pactuado e para as funções de planejamento com SEMARH-TO, além de equipe técnica de apoio para o acompanhamento das atividades;
- Prover condições para garantir a participação de seu corpo técnico na execução das atividades do objeto pactuado; e
- Apoiar a facilitação e articulação, fluxo de informações e intercâmbio entre a SEMARH-TO e outras instituições, organismos e atores subnacionais, nacionais e internacionais pertinentes ao desenvolvimento das atividades do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

3.1. As Partes realizarão reuniões, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições. O presente Memorando poderá ser complementado por um “Plano de Ação”, a ser apresentado para a aprovação dos órgãos coordenadores das Partes.

3.2. O presente Memorando não contempla a transferência de recursos financeiros entre as Partes, nem cria a pretensão de exigibilidade de quaisquer condutas das Partes para além do expressamente disposto no presente Memorando.

3.3. Caso, para o desenvolvimento do projeto, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com a eventual anuência do respectivo parceiro político da GIZ no Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUTA ÉTICA**

4.1. As Partes garantem que:

- a) Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei 12.846/2013.

4.2. A violação, por qualquer das Partes das obrigações constantes na cláusula 4.1, supra, autoriza a outra Parte a resilir o presente Memorando imediatamente.



---

## CLÁUSULA QUINTA – NÃO-VINCULAÇÃO

5.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente Memorando deverá ser interpretada como relação de representatividade, *joint-venture*, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

5.2. O pessoal indicado pelas Partes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Memorando manterá seu vínculo jurídico exclusivamente com a respectiva entidade contratante, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade, por qualquer das Partes, com relação a pessoas que a outra Parte envolver na cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública tais como, mas não se limitando a, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das Partes que sejam reveladas por uma Parte (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste Memorando. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Memorando.

6.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a) Forem de domínio público antes da celebração do Memorando ou que passem a ser de domínio público após a celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b) Forem ou tornarem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

6.3. A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as Partes a partir da presente data e por 05 (cinco) anos após o fim da vigência do presente Memorando.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Este Memorando não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer



maneira. A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

7.2. Os resultados das atividades e produtos elaborados em conjunto poderão ser utilizados e publicados por qualquer das Partes, sempre indicando a fonte e mencionando que são resultados da colaboração entre as Partes. A GIZ poderá, independente de autorização prévia, utilizar os resultados e produtos em seus relatórios para o Governo da República Federal da Alemanha, bem como em proveito de outros projetos da Cooperação Internacional Alemã.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

8.1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser resiliado a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas no projeto, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A vigência poderá ser prorrogada por adendo, mediante acordo entre as partes, por até 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Quaisquer modificações ao presente Memorando apenas serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

9.2. As Partes se comprometem a cumprir, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.

9.3. O presente Memorando não dá a qualquer das Partes o direito de exigir determinada ação ou omissão da outra Parte, para além do específica e expressamente aqui disposto.

9.4. Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Memorando serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Memorando, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de Direito, que este instrumento seja assinado digitalmente pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, por meio da aplicação de certificado digital.



E, por estarem certas e acordadas, firmam o presente Memorando.

Brasília, 23 de junho de 2021.

MICHAEL HORST  
ROSENAUER:713  
31156114

Digital unterschrieben  
von MICHAEL HORST  
ROSENAUER:7133115611  
4  
Datum: 2021.06.23  
14:57:44 +02'00'

Miyuki Hyashida  
Secretária de Estado  
SEMARH - TO

Michael Horst Rosenauer  
Diretor Nacional  
GIZ no Brasil

